



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 188/2026 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “FAMÍLIA”

Ao abrigo das atribuições municipais e competências do órgão executivo do Município em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, conforme o previsto, respetivamente, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entendeu esta edilidade, no âmbito da sua política de apoio às organizações sociais, acolher a iniciativa do **Movimento de Defesa da Vida**, através da atribuição de uma comparticipação financeira e de apoio logístico e técnico, de forma a apoiar a implementação do **Projeto “Família”** nos territórios do Bairro dos Navegadores, em Porto Salvo, e Empreendimentos Municipais de Carnaxide por se tratar de um projeto de interesse público municipal, atento às finalidades prosseguidas e população envolvida, indo de encontro aos objetivos previstos nos eixos do Contrato Local de Segurança de Oeiras.\_\_\_\_

Pretende-se com esta intervenção:\_\_\_\_

- capacitar a família, e cada um dos seus elementos, através do aumento das suas competências, potenciando as forças existentes nela e promovendo o exercício de uma parentalidade consciente, de forma a diminuir/eliminar as situações identificadas como sendo de risco/perigo para as mesmas e as suas crianças;\_\_\_\_

- priorizar a segurança e salvaguardar os direitos das crianças, e apoiar os cuidadores a ultrapassar as suas fragilidades, acreditando que todas as crianças têm o direito de viver junto da sua família.\_\_\_\_

Tendo em conta o interesse municipal em desenvolver projetos que promovam a redução de vulnerabilidades sociais, capacitando as famílias, sobretudo numa perspetiva de prevenção e partilha de experiências, de forma a facilitar a redução de fatores de risco e a promoção de práticas educativas mais positivas, e reconhecendo o *know how* da Associação, a constituição desta parceria reveste-se de grande importância.\_\_\_\_

Considerando que ambas as partes assumem como objetivos comuns da parceria, o desenvolvimento de uma sociedade plural com igual acesso a oportunidades, respeito da diversidade cultural, com sistemas e instituições mais fortes que facilitam processos criando ambientes favoráveis e de capacitação para todos, fazendo com que as sociedades sejam mais saudáveis, pacíficas, inovadoras e prósperas.\_\_\_\_



Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual,\_\_\_

Entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025, de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**Movimento de Defesa da Vida**, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva de direito privado número 500.929.041, com sede em Rua da Beneficência, 7, 1050-034 Lisboa, aqui representada por **Maria da Graça Tavares Serpa Monteverde Mira Delgado**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, **Filipa de Melo Breyner Ulrich Bonvalot**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e **Ingrid Andersen d'Arruda Moreira**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, todas com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam nas respetivas qualidades de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureira da Direção, cujos poderes verifiquei pelo artigo n.º 31.º dos Estatutos, publicados no Portal da Justiça em 26 de março de 2019, bem como pela Ata n.º 71 da Assembleia Geral realizada a 31 de março de 2025 que elegeu os órgãos sociais para 2025/2028 e auto de tomada de posse da mesma data, todos da referida associação, cujas cópias arquivo, adiante designado como **Associação** ou **Segunda Outorgante**,\_\_\_

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do projeto designado "**Família**" de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 228/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras em 18 de março de 2026, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:\_\_\_

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos em que se concretiza o apoio do MUNICÍPIO ao Movimento de Defesa da Vida, para a implementação do Projeto “Família” da iniciativa desta, destinado às famílias com fatores de risco associado residentes no Bairro dos Navegadores (Porto Salvo) e Empreendimentos Municipais de Carnaxide, territórios de intervenção prioritária do Contrato Local de Segurança (CLS) de Oeiras, para o desenvolvimento de ações que visam a capacitação das famílias através do exercício de uma parentalidade consciente.\_\_\_\_

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Objetivos do projeto**

1. Constituem objetivos do projeto identificado na cláusula anterior:\_\_\_\_
  - a) Implementar um programa de intervenção intensiva, breve, em contexto domiciliário, com famílias com crianças e jovens em risco;\_\_\_\_
  - b) Contemplar uma intervenção com carácter mais preventivo, organizando atividade de sensibilização, informação e promoção de competências parentais.\_\_\_\_

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Modelo de implementação**

1. O modelo de implementação a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, em colaboração com o MUNICÍPIO, centra-se nos objetivos do Contrato Local de Segurança de Oeiras indo de encontro ao definido no respetivo Plano de Ação, nomeadamente sobre a redução de vulnerabilidades sociais.\_\_\_\_
2. A metodologia utilizada promove o desenvolvimento de respostas de forma sistémica, nos mais variados contextos das famílias, integrando a sua dimensão pessoal, familiar e comunitária, de forma a promover o crescimento individual e, enquanto família, de forma a alcançar mudanças de forma consistente e duradoura.\_\_\_\_

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da ASSOCIAÇÃO**

1. A ASSOCIAÇÃO assegura a execução das atividades previstas no presente Protocolo, que contribuem para atingir os objetivos e resultados da parceria e que se traduzem, designadamente, no seguinte:\_\_\_\_



**a) Intervenção Familiar \_\_\_\_**

A intervenção é realizada em grande proximidade e de forma intensiva, e decorre no contexto natural da família, na sua casa e na comunidade, de acordo com o horário da família, estando o técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, atuando com todos os elementos da família e intervindo em situações de crise familiar. \_\_\_\_

Esta intervenção pressupõe uma fase inicial que tem a duração de 6 a 8 semanas, e posteriormente a família é acompanhada durante mais um ano, de forma menos intensiva, mas sempre em contacto com o técnico. Pretende-se, assim, dar às famílias um acompanhamento individualizado, intensivo e limitado no tempo. \_\_\_\_

Pretende-se com esta atividade abranger 15 famílias. \_\_\_\_

**b) Atividades de sensibilização, informação e promoção de competências parentais \_\_\_\_**

Estas atividades são dirigidas aos pais, mães e outros cuidadores de famílias em que podem ou não existir já alguns indicadores de risco, sobretudo numa perspetiva de prevenção e partilha de experiências, de forma a facilitar a redução de fatores de risco e a promoção de práticas educativas mais positivas. Assim: \_\_\_\_

- Serão desenvolvidas periodicamente sessões sobre parentalidade, que se constituem como espaços de reflexão e partilha onde serão abordados temas que se relacionam com educação e com o ser pai e ser mãe, tais como: “Fomos Filhos ...Somos Pais”; “Comunicação e Expressão de Sentimentos - desenvolvimento emocional”; “Diferentes etapas de desenvolvimento”. “Como lidar com situações difíceis?”; “Vamos Brincar (sessão pais e filhos)”, “Adolescência- que desafios?”, entre outros que possam, dentro desta temática, ir de encontro às necessidades percebidas, quer com pais e mães, quer com entidades locais. \_\_\_\_

As sessões sobre temas relacionadas com exercício da parentalidade, vão procurar, pela sua estrutura e forma de atuação (individuais ou grupo), fazer apelo aos domínios afetivo e experiencial dos participantes, recorrendo às suas experiências pessoais e parentais, com as cargas emocionais associadas, para coadjuvar o processo de (in)formação e transformação (Doherty, 1995). Poderão ainda, de forma complementar, ser organizadas sessões com crianças e jovens enquanto os pais frequentam as sessões sobre parentalidade. \_\_\_\_

- Estas sessões serão reforçadas com um Evento Dia da Família (15 de maio), e uma campanha ao longo de todo o mês com o objetivo de sensibilizar para a importância das famílias e do cuidado com e para as famílias. \_\_\_\_

2. Constituem deveres especiais da ASSOCIAÇÃO: \_\_\_\_

- a) Aplicar adequadamente os apoios financeiros concedidos pelo MUNICÍPIO, nomeadamente, através da afetação da verba disponibilizada aos fins expressamente previstos no presente Protocolo;\_\_\_
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:\_\_\_  
obtendo as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização das atividades objeto do presente Protocolo;\_\_\_
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelo MUNICÍPIO, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo;\_\_\_
- d) Entregar, trimestralmente e no prazo de 15 dias após o termo de vigência do presente Protocolo relatórios que versem a execução técnica e financeira do projeto, bem como explicitar as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos pelo MUNICÍPIO;\_\_\_
- e) Garantir o cumprimento das medidas de prevenção de contacto profissional com menores relativamente a trabalhadores, prestadores de serviços ou colaboradores que, por força das atividades desenvolvidas no âmbito da execução do presente Protocolo, estejam em contacto direto ou regular com crianças e jovens, em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual;\_\_\_
- f) Em divulgação/promoção do projeto, o Movimento de Defesa da Vida deverá indicar e publicitar o apoio concedido pelo MUNICÍPIO, designadamente através da menção expressa “com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras” e da aposição do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos, digitais e materiais de comunicação;\_\_\_
- g) Informar o MUNICÍPIO, de forma imediata e por escrito, de qualquer alteração relevante às condições que estiveram na base da concessão do apoio, designadamente quanto à execução do projeto, ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária ou à verificação de circunstâncias suscetíveis de comprometer a sua realização;\_\_\_
- h) Restituir ao MUNICÍPIO todas as quantias recebidas e não aplicadas na execução do projeto apoiado. \_\_\_

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Apoios do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO compromete-se a conceder à ASSOCIAÇÃO, os seguintes apoios:\_\_\_
  - a) A atribuição de uma comparticipação financeira ao Movimento de Defesa da Vida para a realização do Projeto “Família”, no valor de **29.861,18€ (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e um euros e dezoito cêntimos)** correspondente a cerca de 80% do valor global do projeto, despesa esta que será liquidada da seguinte forma:\_\_\_
    - i) € 15 000,00 (quinze mil euros), após a celebração do Protocolo;\_\_\_
    - ii) € 10.000,00 (dez mil euros), após entrega e validação do 2º relatório trimestral de execução técnica e financeira;\_\_\_
    - iii) € 4.861,18 (quatro mil oitocentos e sessenta e um euros e dezoito cêntimos), após entrega e validação do Relatório Final de execução técnica e financeira. \_\_\_
  - b) Colaborar com a ASSOCIAÇÃO no âmbito da execução das atividades que contribuam para atingir os objetivos e resultados do presente Protocolo;\_\_\_
  - c) Autorização de utilização de espaços municipais, para a execução do projeto previsto no presente Protocolo. \_\_\_
  - d) O encargo da despesa resultante do presente Protocolo está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 2026/122.002 e será satisfeito pelo MUNICÍPIO através da dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02- Câmara Municipal; classificação económica: 040701 - Instituições sem fins lucrativos com o número sequencial de ficha de compromisso 1991509, emitido em 20/03/2026. \_\_\_
  - e) A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal n.º 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_\_\_
  - f) O encargo assumido pelo MUNICÍPIO ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade. \_\_\_

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento da implementação do projeto**

A preparação e a execução operacional da implementação do projeto pela ASSOCIAÇÃO serão acompanhadas pelo MUNICÍPIO para garantir que o portfólio de atuação está alinhado com os objetivos gerais, é entregue de forma eficiente, é sustentável e existe partilha de conhecimento para desenvolvimento da ação local.\_\_\_\_

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Monitorização e avaliação**

1. A monitorização deste projeto promovido pelo Movimento de Defesa da Vida, será realizada através de diversos instrumentos, designadamente:\_\_\_\_

- a) Relatórios trimestrais, com apresentação das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados;\_\_\_\_
- b) Relatório final, com apresentação dos resultados gerais do projeto a nível técnico e financeiro;\_\_\_\_
- c) Visitas in loco ao projeto, pelo técnico responsável, com elaboração do respetivo relatório de observação;\_\_\_\_
- d) Reuniões periódicas com a entidade promotora do projeto.\_\_\_\_

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Gratuidade dos Serviços**

As atividades integradas no projeto objeto do presente Protocolo são gratuitas para todos os beneficiários (famílias e comunidade) que usufruam das mesmas.\_\_\_\_

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Dados pessoais**

1. Nos termos do presente Protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pela ASSOCIAÇÃO por conta do MUNICÍPIO.\_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela ASSOCIAÇÃO, em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>, não conterão quaisquer dados pessoais.\_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a ASSOCIAÇÃO tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o cumprimento do Regulamento

(UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.\_\_\_\_

4. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução do projeto pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos utentes do projeto serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.\_\_\_\_
5. No âmbito do presente Protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.\_\_\_\_
6. Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.\_\_\_\_
7. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito.\_\_\_\_
8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:\_\_\_\_

Município: endereço de e-mail [[dpo@cm-oeiras.pt](mailto:dpo@cm-oeiras.pt)];\_\_\_\_

Associação: endereço de e-mail [[geral@mdvida.pt](mailto:geral@mdvida.pt)].\_\_\_\_

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.\_\_\_\_

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O presente Protocolo terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.\_\_\_\_

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a ASSOCIAÇÃO tenha direito a qualquer indemnização.\_\_\_\_
2. A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade da ASSOCIAÇÃO, determina a obrigatoriedade de a ASSOCIAÇÃO proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo pela ASSOCIAÇÃO, acrescidas de juros à taxa legal em vigor.\_\_\_\_
3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.\_\_\_\_
4. Enquanto não se verificar a restituição das quantias devidas, a ASSOCIAÇÃO fica impedida de beneficiar de novos apoios municipais.\_\_\_\_

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Alterações**

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.\_\_\_\_

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Natureza do protocolo**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código.\_\_\_\_



#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a [REDACTED] [REDACTED] do Departamento de Desenvolvimento Social, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Foro

Para as questões emergentes do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.\_\_\_\_

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Publicitação

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.\_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.\_\_\_\_

#### Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

#### Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Maria da Graça Tavares Serpa Monteverde Mira Delgado**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.03.27 11:01:45+00'00'

#### A Oficial Pública

[REDACTED] Assinado de forma digital por [REDACTED]  
Dados: 2026.03.23 15:41:35  
Z



Assinado por: Ingrid Bastos Andersen d'Arruda Moreira  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026-03-25 as 16:02:07